

À

**AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)**

Coordenação-Geral de Normatização

[normatizacao@anpd.gov.br](mailto:normatizacao@anpd.gov.br)

São Paulo, 07 de dezembro de 2023

**Ref.: Consulta à sociedade sobre proposta de Regulamento sobre a atuação do Encarregado**

Prezados senhores,

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERNET – ABRANET** – pessoa jurídica constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua MMDC, nº 450 cj. 304, São Paulo/SP, é uma entidade de classe sem fins lucrativos, fundada em 1996, para representar empresas pioneiras e inovadoras de diversos segmentos da Internet, especialmente: pequenos provedores de conteúdo, plataformas, *fintechs*, *paytechs* e data centers.

De abrangência nacional, conta com mais de 400 (quatrocentas) associadas, tendo atuado como uma das principais fontes técnicas do setor junto ao Poder Público, sociedade civil e mercado, em apoio ao empreendedorismo, inovação, concorrência, simplicidade e democratização do acesso a produtos e serviços digitais.

Tendo em vista o exposto, a ABRANET possui profundo interesse em fornecer subsídios para a proposta de Regulamento sobre a atuação do Encarregado, e congratula a Autoridade pela oportunidade de compartilhar suas considerações sobre a Consulta Pública para o aprimoramento das políticas relacionadas à proteção de dados no Brasil. Passa-se, abaixo, às contribuições específicas da Associação.

Sendo o que cumpria para o momento, a ABRANET coloca-se à disposição da ANPD para qualquer colaboração que esta venha a julgar necessária e apresenta seus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERNET – ABRANET**

**ANEXO – REGULAMENTO SOBRE A ATUAÇÃO DO ENCARREGADO**

**CAPÍTULO II – DOS AGENTES DE TRATAMENTO**

**SEÇÃO I – DA INDICAÇÃO DO ENCARREGADO**

| Item | Dispositivo                                                                                                                                                                                                                                                                      | Proposta de redação da Abranet | Comentários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18   | Art. 5º Cabe ao agente de tratamento estabelecer, considerando o contexto, o volume e o risco das operações de tratamento realizadas, as qualificações profissionais para o desempenho das atribuições do encarregado, a fim de atender às exigências da Lei nº 13.709, de 2018. | N/A                            | A ABRANET vê com bons olhos o respeito à gestão dos agentes de tratamento, ao trazer ser de sua competência o estabelecimento das qualificações profissionais para desempenho das funções de encarregado. Ao fazê-lo, a ANPD reconhece a diversidade do porte, setores, e risco das empresas que realizam tratamento de dados. A redação atual, portanto, vai ao encontro dos princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade contratual. |